**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/CM DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

***“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº170 de 6 de Dezembro de 2023, e dá outras providências”.***

**OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS,** Vereadores pelo Município de Pedranópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XI, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica alterado o Artigo 4º da Lei Complementar nº 170/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º- O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, do qual só poderá participar estudantes desempregados e não possuir nenhum benefício previdenciário e que comprove residência no Município desde a sua entrada no programa até o termino do estágio, estar regularmente matriculado e frequentando assiduamente estabelecimento de ensino superior que apresente rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas da instituição de ensino”.***

**Art.2°**  **-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedranópolis.

Em 16 de Abril de 2024.

Fábio Heleno Ferrari Ricardo Ferreira dos Santos

Vereador Vereador

Pedranópolis, 16 de Abril de 2024.

**OFÍCIO ESPECIAL**

Assunto:- Encaminha Projeto de Lei Complementar.

**Senhor Presidente**;

Sirvo-me do presente para encaminhar à competente apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe da alteração da Lei Complementar Municipal nº170 de 6 de Dezembro de 2023, e dá outras providências*.*

Certo de que o presente Projeto de Lei Complementar será merecedor da especial atenção de Vossa Excelência, bem como de todos os nossos nobres pares, agradeço antecipadamente.

Respeitosamente,

Fábio Heleno Ferrari Ricardo Ferreira dos Santos

Vereador Vereador

Ao

Plenário desta douta Casa de leis

Pedranópolis – SP